

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3399

Institui Grupo de Trabalho para analisar, debater e elaborar estudos e alternativas de repasses estaduais destinados às escolas especiais no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.961.921-0,

### DECRETA:

**Art. 1º** Institui Grupo de Trabalho para analisar, debater e elaborar estudos e alternativas pertinentes aos repasses estaduais destinados às escolas especiais no Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - detectar as principais limitações para a participação escolar de pessoas com deficiência;

II - estudar mudanças no plano educacional a fim de proporcionar maior inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, proporcionando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - propor medidas de apoio e adaptação de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, visando uma inclusão plena e sistemática na sala de aula;

IV - verificar medidas que proporcionem a melhora do índice de alunos da educação especial incluídos no ensino regular;

V - reforçar a importância de um ambiente escolar com profissionais capacitados e métodos de ensino adequados;

VI - incentivar uma sólida e real autonomia nas escolas, com o intuito de erradicar a segregação existente;

VII - dispor sobre medidas para a adequação das metas educacionais do Estado ao Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Convenção

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3399

Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

VIII - sugerir ações visando um plano educacional mais inclusivo no Estado;

IX - analisar a destinação das verbas públicas para promover a construção e ampliação de escolas especiais no Estado e outros tipos de repasses correlatos;

X - identificar o montante de recursos necessário ao enfrentamento da questão.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado da Educação;

III - Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Secretaria de Estado da Comunicação;

V - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;

VII - Secretaria de Estado da Fazenda.

**§1º** O Ministério Público do Estado do Paraná poderá ser convidado para integrar a composição da Comissão instituída por este Decreto.

**§2º** Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§3º** Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular dos Órgãos que representam, no prazo de cinco dias contados da data de publicação deste Decreto e serão designados por ato do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 3º** A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário e, de forma extraordinária, a critério de sua coordenação.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 3399

**Art. 5º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Poderão ser convidados e incluídos outros(as) instituições, organizações e órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho, bem como, em caráter temporário, técnicos de outras instituições.

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 SET de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

CRA/AM\*

Documento: **3399.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 12/09/2023 18:21.

Inserido ao protocolo **20.961.921-0** por: **Algacir Marcelo Talamini** em: 12/09/2023 18:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8bfc768c0b2f00d3bbe5071735a0cb39**.